



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 05
Sey
Visto

PROJETO DE LEI Nº 23/2009

Regime de urgência

MENSAGEM: 20/2009

Nº DO PROJETO: 23/2009

RECEBIDA EM: 22 de janeiro de 2009

SÚMULA: Dispõe sobre cedências de servidores municipais e estagiários e dá outras providências.

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO: 2 de fevereiro de 2009

Este projeto foi devolvido ao Executivo Municipal, atendendo solicitação feita através do ofício nº 88/2009/GP, datado de 12 de fevereiro de 2009, enviado pelo Prefeito em exercício, Daniel Cattani.

DEVOLVIDO AO EXECUTIVO EM: 19 de fevereiro de 2009.

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 60/2009, de 19 de fevereiro de 2009, assinado pelo Presidente Guilherme Sebatião Silverio – PMDB.



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Ofício nº 60/2009

Pato Branco, 19 de fevereiro de 2009.

Senhor Prefeito:

Atendendo solicitação feita através do ofício nº 88/2009/GP, datado de 12 de fevereiro de 2009, estamos devolvendo o **projeto de lei nº 23/2009, mensagem nº 20/2009**, que dispõe sobre cedência de servidores municipais e estagiários e dá outras providências.

Atenciosamente.

Guilherme Sebastião Silverio
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Daniel Cattani
Prefeito em Exercício
Pato Branco – Paraná



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



Ofício nº 88/2009/GP

Pato Branco, 12 de fevereiro de 2009.

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - PR

Protocolo Geral

-18-FEV-2009-10:34-003184-1/2

Senhor Presidente,

Solicitamos a Vossa Excelência a devolução do Projeto de Lei anexo à Mensagem nº 020/2008, de 22 de janeiro de 2009, para efetuarmos maiores estudos. O referido Projeto dispõe sobre cedências de servidores municipais e estagiários.

Respeitosamente,

DANIEL CATTANI
Prefeito Municipal em Exercício

A Sua Excelência o Senhor
GUILHERME SEBASTIÃO SILVERIO
Presidente da Câmara Municipal
Pato Branco - PR



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

A circular stamp with the text "Câmara Mun de Palhoça" around the perimeter and "Visto" at the bottom. The date "02/02/1984" is handwritten in the center.

Protocol General

CÂMARA MUNICIPAL DE FATO BRANCO

MENSAGEM N° 020/2009

Senhor Presidente,

Senhores vereadores,

Busca o projeto de lei em apenso dispor sobre cedência de servidores públicos municipais e estagiários contratados pela municipalidade a outros órgãos do ente público federado.

Tal situação, qual seja a cedência de servidores e estagiários para outros órgãos necessita de uma regulamentação específica, uma vez que embora o município já tenha sido notificado pelo Ministério Publico e Pelo Tribunal de Contas do Estado com relação a situação envolvendo principalmente estagiários, não dispomos de normatização que trate do assunto.

Assim, busca o projeto de lei em apenso, disciplinar quais são as hipóteses e condições de cedência de servidores, bem como estabelecer taxativamente a vedação a possibilidade de ceder estagiários para outros órgãos, salvo para o cumprimento de compromisso pactuado em instrumento público firmado entre as partes.

O Poder Público municipal tem o dever de estabelecer laços de amizade e sintonia com todos os órgãos dos entes públicos federados, mediante parcerias e bom relacionamento, contudo a cedência de estagiários para os mesmos desvirtua a finalidade tanto da administração pública quanto da natureza da contratação dos estagiários.

Quanto a cedência de servidores, tal possibilidade deve ser tratada com extremo cuidado e critério, uma vez que quando o município cede determinado servidor, geralmente o mesmo precisa ser substituído por outro servidor, consequentemente onerando a municipalidade.

Visando preservar o interesse publico e o zelo com uso dos recursos públicos, rogamos aos nobres edis para que a matéria seja apreciada em regime de urgência.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 22 de janeiro de 2009.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



Projeto de Lei nº 23/2009

Dispõe sobre cedências de servidores municipais e estagiários e dá outras providências.

Art. 1º - A cedência de servidores públicos municipais e estagiários contratados pela municipalidade fica, a partir desta data, regulamentada pelas disposições elencadas na presente lei.

§ 1º - É expressamente vedada a cedência de servidores para qualquer outro órgão, salvo para o cumprimento de compromisso pactuado em instrumento público firmado entre o órgão público e a municipalidade.

§ 2º - É vedada a cedência de servidor efetivo que não tenha completado o período de estágio probatório e que possua nos 02 (dois) últimos anos, mais de 05 (cinco) faltas não justificadas.

§ 4º - É vedada a cedência de servidor efetivo a pessoas de direito privado com fins lucrativos.

§ 5º - É expressamente vedada a cedência de estagiários para qualquer outro órgão.

Art. 2º - A cedência de servidor efetivo, para ser efetivada dependerá de análise criteriosa quanto aos aspectos jurídico, financeiro e administrativo.

Art. 3º - A cedência poderá ser cancelada a qualquer tempo ou título, caso em que o servidor cedido retornará ao serviço público municipal imediatamente, sob pena de infração funcional, sem que caiba ao órgão dos entes públicos federados, qualquer direito ou pretensão a resarcimento.

Art. 4º - A presente Lei será regulamentada por meio de decreto, no que couber, dentro de 60(sessenta) dias da data de sua publicação.

Art. 5º - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 22 de janeiro de 2009.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

